Governo do Distrito Federal

CEB Iluminação Pública e Serviços

Diretoria Administrativa e de Finanças

Coordenação de Gestão Administrativa de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 001/2025 - CEB IPES	**PROCESSO SEI 04028-00000835/2024-33**
CONTRATANTE	**CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES,** com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semi Enterrado: 004SE à 019SE, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB IPES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 39.683.726/0001-01.
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATANTE	
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS	**MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].914.751-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA	**HAMILTON OLIVEIRA GUERRA** - brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade n.° [redacted] - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº [redacted].888.845-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E OBRAS	**MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS** - brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.° [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [redacted].764.111-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA** - brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito na OAB nº [redacted]/DF e no CPF sob o nº [redacted].976.301-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, com sede no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), s/n, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º, 5º e 6º Andares, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92
REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA	
Representante Legal	**GUSTAVO ALVARES SANTOS** -Superintendente Comercial, portador da cédula de identidade n.º 11.373.664 – SSP/MG e e inscrito no CPF sob o nº 059.098.886-76.

Representante Legal	**FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA** -Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos, portador da cédula de identidade n.º 2993281 – SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 572.454.284-68.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo e de Finanças

HAMILTON OLIVEIRA GUERRA

Diretor de Planejamento e Engenharia

MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS

Diretor de Modernização e Obras

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA

Consultor Jurídico

CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB IPES

CONTRATADA

GUSTAVO ALVARES SANTOS

Representante Legal

FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA

Representante Legal

NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A

O presente instrumento contratual é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, bem como pela Lei 13.303/2016 e Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000/2021 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de serviços de implantação de rede de distribuição de energia elétrica para atendimento a projeto de expansão da iluminação pública do Distrito Federal.

Parágrafo Único - doação tem caráter irrevogável e irretratável pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do instrumento contratual em epígrafe será o de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato será de R$ 91.926,42 (noventa e um mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) referente à execução de seu objeto, seguindo estritamente o Orçamento (159146087) acostado aos autos e suas especificações.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Eventuais prorrogações seguirão as premissas da Lei 13.303/2016 do tempo da celebração do instrumento principal, podendo-se aderir aos termos vigentes à época da celebração do termo aditivo em particular, desde que não haja prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo Único - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, além de ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O instrumento contratual poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, devendo-se observar a supremacia do interesse público e sua respectiva indisponibilidade e aplicável aos casos abaixo listados:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Ordenamento Jurídico vigente;

III - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

V - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,
na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB-H;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo de rescisão será de 90 (noventa dias), devendo-se o objeto e eventuais cronogramas serem cumpridos até o termo previsto.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

2. Pagamento do custo da desmobilização;

Parágrafo Quinto - A rescisão por ato unilateral da CEB IPES acarreta a assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB IPES, no estado e local em que se encontrar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o CONTRATADO indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

I - **Parágrafo Primeiro** - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma Físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo CONTRATADO os descontos “pro-rata-temporis” equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento será anual, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com o art. 4 1 do Decreto n° 36.246, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF edição Extra n.º 3, de 02 de janeiro de 2015, na forma a seguir:

I - Primeiro reajuste será concedido, mediante solicitação da contratada, após um ano da apresentação da proposta, e será aplicada a variação do IPCA do período correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta até o mês anterior àquele em que a apresentação da proposta completar um ano;

II - Os reajustamentos subsequentes serão concedidos, mediante solicitações da contratada, a cada período de um ano, e será, a cada reajustamento, aplicada a variação do IPCA do período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO obriga-se a:

I - obedecer rigorosamente às condições deste contrato;

II - refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

III - coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV - elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V - observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI - iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

VII - solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;

VIII - atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

IX - atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

X - manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto do instrumento contratual;

XI - manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de condições de habilitação e prestação do serviço, conforme Ordenamento Jurídico vigente;

XII - observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XIII - registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE obriga-se:

a) comunicar expressamente ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

d) avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

e) notificar por escrito, o CONTRATADO, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto CONTRATADO, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CEB IPES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o CONTRATADO obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos de decisão judicial, desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com o CONTRATADO, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela(s) DEMANDADA(S), no prazo estipulado no processo judicial. Caso seja comprovado em juízo a culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar o reembolso mediante simples notificação, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do CONTRATADO relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;

III - suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o constante no inciso II, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes nos incisos I, II e III, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB IPES, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente jus<ficado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais

I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;

II. nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III. pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV. no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação destas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderão ser apreciadas pela CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o CONTRATADO tenha a receber da CONTRATANTE. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o CONTRATADO notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB IPES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CONTRATANTE, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pelo inadimplemento contratual;

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais dos representantes das PARTES e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada PARTE, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - As PARTES garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

Parágrafo Quarto - Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas PARTES e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

Parágrafo Quinto - O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O CONTRATADO declara conhecer o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em https://www.ceb.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a CONTRATANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), Lei n.º 9.613/98 e a Lei n.º 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

Parágrafo Segundo - Obrigam-se as PARTES, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

Parágrafo Terceiro - As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

Parágrafo Quarto - As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste

CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

Parágrafo Quinto - As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

Parágrafo Sexto - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo - Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Oitavo - O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por quaisquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n.º 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

Parágrafo Nono - As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Único - As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **IRAILSON ESTEVAO DA SILVA - Matr.0005480-1**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 27/01/2025, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON OLIVEIRA GUERRA - Matr.0007527-2**, **Diretor(a) de Planejamento e Engenharia**, em 28/01/2025, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0007530-2**, **Diretor(a) Administrativo(a) e de Finanças**, em 29/01/2025, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE LANDIM DOS SANTOS - Matr.0004595-0**, **Diretor(a) de Modernização e Obras**, em 30/01/2025, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **159942156** código CRC= **EE6D1424**.